

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADO (A):</b> Centro Educacional Carvalho Barbosa		
<b>EMENTA:</b> Declara extinto o Centro Educacional Carvalho Barbosa, Inep/Censo Escolar nº 23066482, com sede na Avenida Oscar Araripe, nº 544, bairro Bom Jardim, Fortaleza-CE.		
<b>RELATORA:</b> Francisca Sirone Alcência Freire		
<b>PROCESSO Nº</b> 03598004/2022	<b>PARECER Nº</b> 197/2022	<b>APROVADO EM:</b> 18/5/2022

### I – RELATÓRIO

O presente processo contém documento subscrito por:

Francisca de Carvalho Barbosa, fundadora/diretora, solicita, junto ao Conselho Estadual de Educação, a extinção do Centro Educacional Carvalho Barbosa, instituição privada, categoria particular, situada na Avenida Oscar Araripe, nº 544, bairro Bom Jardim, Fortaleza, CEP: 60543452, Inep 23066482, CNPJ nº 23.563.265-0001.

A instituição iniciou suas atividades em 01/02/1989, com o Curso de Educação infantil e, gradualmente, implantou o Ensino Fundamental, encerrando suas atividades em 31/12/2021.

O acervo escolar, contendo pastas individuais dos estudantes, livro de matrícula, livro de atas de resultados finais, relatórios anuais-RA, diários de classe, foi destinado à Coesc/Seduc.

O Centro Educacional Carvalho Barbosa esteve credenciado pelo Parecer CEE nº 0486/2020, expirado em 31/12/2021.

### II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação encaminhada ao Conselho Estadual de Educação (CEE), através do Ofício nº 02/2022, de 11 de abril, encontra amparo legal na Resolução nº 451/2014 CEE, em seu Art. 15 e 16. Inciso III, alínea b.

A mencionada resolução dispõe sobre o credenciamento e credenciamento de instituições de Ensino da Educação Básica, autorização, reconhecimento de seus cursos e renovação do reconhecimento e dá outras providências.

### III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, voto pela extinção do Centro Educacional Carvalho Barbosa, instituição privada, categoria particular, situada na Avenida Oscar Araripe Nº 544, bairro Bom Jardim, Fortaleza-CE.

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

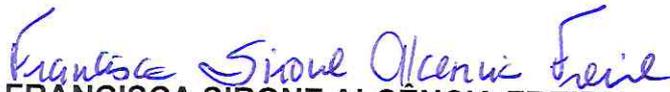
Cont./Par. nº 197/2022

Ao expedir o histórico escolar do estudante, deverá constar no espaço reservado as observações que a referida instituição fora extinta nos termos deste Parecer.

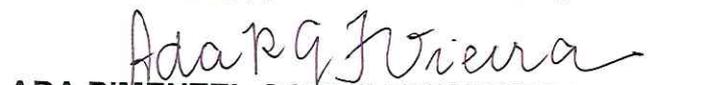
Sejam cientificados sobre este parecer, a Coesc/Seduc e registrada na Unidade de Informação e Registro Escolar (Unire), a fim de que sejam adotadas as providências cabíveis.

**IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Parecer aprovado na Sala Virtual das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação aos 18 de maio de 2022.

  
**FRANCISCA SIRONE ALCÊNCIA FREIRE**  
Relatora

  
**RAIMUNDA AURILA MAIA FREIRE**  
Presidente da Ceb

  
**ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA**  
Presidente do CEE